

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

MESSIAS DE SOUZA DE MOTA

APLICAÇÃO DA PENA DE MORTE E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

SÃO MATEUS – ES

2019

MESSIAS DE SOUZA MOTA

APLICAÇÃO DA PENA DE MORTE E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: prof. Jacó Machado Clementino

SÃO MATEUS

2019

MESSIAS DE SOUZA MOTA

APLICAÇÃO DA PENA DE MORTE E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em _____ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

PROF. JACO MACHADO CLEMENTINO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR

PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ

SÃO MATEUS

2019

À JESUS CRISTO

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao senhor Deus, por tudo o que ele fez e continua fazendo em minha vida, a ele seja dada a honra e glória. Quero também agradecer a todos os meus familiares pela compreensão nos momentos difíceis, e por me ajudarem a concretizar mais esse sonho.

Não posso deixar também de agradecer a todos os meus amigos, que sempre me deram a maior força para a conclusão desse curso. Ao meu orientador, prof. **Jacó Machado Clementino**, por ser o responsável pela execução deste trabalho.

A todos os professores da Faculdade Vale do Cricaré, por tanto me ajudarem a trilhar o caminho do conhecimento, em especial à **Doutora Consuelo**, que nos deixou a pouco tempo, agradeço a Deus por ter tido a oportunidade de conviver com uma pessoa tão importante e inteligente e ao mesmo tempo, tão humilde, simplesmente uma pessoa, diferenciada.

Por derradeiro agradeço também aos meus companheiros de classe que também trilharam o caminho do conhecimento juntamente comigo, torço para que todos eles possam ter o sucesso merecido com a conclusão desse curso, más acima de tudo, que sejam felizes.

“Bem aventurado o homem que acha sabedoria, e o

homem que adquire conhecimento” Provérbios 3.13

RESUMO

O trabalho monográfico tem como finalidade expor em uma linguagem dinâmica e proativa, discorrer a respeito da pena de morte e as suas conseqüências, visando sempre enriquecer a pesquisa com conteúdos coerentes e de suma importância para a sociedade. Pretende-se ainda a partir de um desenvolvimento lógico mostrar a veracidades dos fatos e questões aqui explanadas. Tudo isso, a partir de estudos e argumentos atuais e históricos, não esquecendo de conservar o aprofundamento na possível resolução do tema em questão, busca-se ainda fazer uma explanação direcionada aos órgãos competentes a respeito desse tão polêmico tema, indagando o posicionamento desses, no que tange o reconhecimento da nossa constituição federal como nossa lei maior. O assunto além de ser de grande importância para a sociedade é atual e de uma complexidade sem precedente, levando em consideração toda a temática que envolve aqueles que são favoráveis a pena de morte, como também aqueles que são contra a execução. Sempre pautado em uma análise minuciosa e transparente, visando examinar a fundo se os fatos condizem com a verdade ou não.

Palavras-chave: Constituição Federal, Abolição da Pena de Morte no Brasil. Aplicação da Pena de Morte

ABSTRACT

Monographic work can export in a dynamic and proactive language, discuss the respect of the death penalty and its consequences, always monitor improve research with coherent content and important importance for society. It is also intended from a logical development to show the truth of the facts and issues explained here. All this, based on historical studies and arguments and not forgetting to preserve or deepen the possible resolution of the theme in question. It also seeks to provide an explanation directed to the competent bodies and respect this political theme, asking or positioning them, which do not recognize our federal constitution as our major law. The issue is not only of great importance to today's society and of unprecedented complexity, taking into account the whole issue involving those who are in favor of the death penalty, as well as those who are against execution. Always guided by a thorough and transparent analysis, analyzing the background whether the facts are conducted with a truth or not.

Keywords: Federal Constitution. Death Penalty Abolition in Brazil. Death penalty.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	PENA DE MORTE NA VISÃO DE CESARE BECCARIA	11
2.1	JUS PUNIENDI E O CONTROLE DA VIOLÊNCIA	12
2.2.	PENA DE MORTE E O SEU SIGNIFICADO	13
2.3	OS HEBREUS E A PENA DE MORTE	14
3.	DEUS É CONTRA, OU A FAVOR DA PENA DE MORTE	16
3.1	DEUS E PENA DE MORTE	16
3.1.1.	As mais Terríveis Penas de Morte	17
3.1.2	Pena De Morte Por Crucificação	18
3.1.3	Pena De Morte Por Crucificação Chega Ao Japão	19
3.1.4.	Novas Formas De Pena De Morte Por Crucificação	20
3.1.5.	Pena De Morte Por Pedradas	22
3.1.6	Pena De Morte Por Fervura	22
3.1.7	Pena De Morte E O Desejo De Justiça	23
4.	O SURGIMENTO DA PENA DE MORTE NO BRASIL	25
4.1	O IMPÉRIO PORTUGUÊS E A PENA DE MORTE	25
4.2.	ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE NO BRASIL	27
4.2.1	A Constituição Cidadã E Sua Aplicabilidade No Brasil	28
4.2.2.	A opinião dos Brasileiros, sobre a pena de morte	29
4.2.2.1	Porque Os Defensores Da Pena De Morte Tiveram Um Aumento Tão Grande	31
5.	JURISTAS DEBATEM SOBRE A PENA DE MORTE	34
5.1.	JURISTA DEFENDE PENA DE MORTE PARA PRESOS IRRECUPERÁVEIS	34
5.2.	MAGISTRADO DEFENDE MUDANÇA NO CÓDIGO PENAL BRAS	35
5.3.	JUIZ ALERTA PARA A POSSIBILIDADE DE ERRO, CASO À PENA DE MORTE VOLTE A VIGORAR	36

5.4	PROMOTOR DIZ QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PENA DE MORTE NO BRASIL ³⁸	
5.4.1	A População Se Divide A Respeito Da Pena De Morte	41
6.	PENA DE MORTE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	43
6.1	DIREITOS E GARANTIAS RESGUARDADOS PELA CONSTITUIÇÃO	44
6.2	A CONSTITUIÇÃO MAIS AVANÇADA DO MUNDO.....	44
6.3	CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O PRINCÍPIO DE PROIBIÇÃO DE RETROCESSO	46
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho monográfico é trazer à discussão toda a temática envolvendo a Questão pena de morte, e toda a repercussão que engloba esse tema, mostrando todo o contexto histórico em uma linguagem, clara e de fácil entendimento. Para tanto foi necessário uma explanação bem aprofundada, buscando relatos e acontecimentos reais envolvendo todo o conteúdo pena da morte. Busca-se ainda trazer debates e discussões de juristas e outros especialistas sobre o assunto aqui discutido, trazendo à tona uma polemica que já vem se arrastando a muito tempo, tais como, onde surgiu a pena de morte quais as penas mais severas, como ela se propagou tão rapidamente, e ainda, como está atualmente o percentual de pessoas contra e favor da pena de morte. O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisas e fatos reais envolvendo o maior número de conteúdos possíveis buscando sempre informações que condizem com a realidade presente, sem esquecer de todos os relatos históricos, que compõe toda a conceituação do tema pena de morte. Em face de toda a discussão da tese apresentada, é imprescindível responder os misteriosos questionamentos que foram responsáveis pela escolha dessa temática em questão. Afinal de contas a pena capital é a solução para a criminalidade ou não? Será que para algum tipo de delito específico, a pena de morte não surtiria efeito? Depois de um estudo aprofundado a respeito do assunto, e mesmo respeitando opiniões contrárias, a resposta para esses tipos de questionamentos se encontra a partir do capítulo quando fica claro que sentença pena de morte, não surtiu efeito no passado, e de maneira nenhuma surtira efeito nos dias atuais.

A presente pesquisa visou em todo o percurso trilhado, respeitar opiniões e divergências relacionadas à polemica temática apresentada, além de buscar conteúdos que condizem com a veracidade dos fatos, apresentado em todo o seu exposto, relatos e pesquisas, quer seja a favor quer seja contra.

Por Fim, é de se notar que a presente monografia, mesmo defendendo o seu parecer sobre o tema em questão, teve o cuidado de analisar em primeiro lugar a nossa carta magna, como regra a ser seguida, com intuito de enriquecer ainda mais toda a temática apresentada.

2. PENA DE MORTE NA VISÃO DE CESARE BECCARIA

Falar sobre a pena de morte, é um assunto que sempre vai gerar debate, pois o assunto lida com o nosso bem maior, ou seja, a vida., com o surgimento do iluminismo, que se deu a partir do século XVIII, a história nos conta que esse tema teve grande debate e repercussão, pois até então, a pena de morte era tido como um acontecimento natural, por isso ninguém questionava esse assunto

Foi em (1764) que Cesare Beccaria, através de seu livro, *Dei Delitti e Dellepenne*,(dos delitos e das penas) trás de volta a discussão sobre esse tão polêmico assunto, os debates reacendem mais uma vez, a complexidade sobre essa questão, esse tema aborda claramente a licitude da pena de morte colocando em dúvida a tradição secular e trazendo argumentos que contrapõe a legitimidade da pena de morte.

O livro teve grande repercussão depois de ser acolhido por Voltaire, (1694-1778) um filósofo e escritor francês, representante do movimento iluminista da França. Beccaria ressalta em seu livro, que deseja examinar a fundo, porque todo o sofrimento e tormentos em razão da pena de morte, não trouxeram um resultado de melhoras para os homens e assim descobrir se ela é realmente eficaz e se é justa em sistema governamental sábio.

Depois de um longo estudo Beccaria chega à conclusão que a pena de morte não surtiu o efeito esperado, e que o legislador deve estabelecer limites à rigidez das penas, pois aos olhos de Beccaria, a execução de um criminoso estava mais para um espetáculo de terror, para mostrar o poder que o estado tem, do que para punir o crime realmente. Além disso, a pena de morte prejudica a sociedade, pois a tendência das pessoas que assistem essas demonstrações de crueldade, é se tornar a cada dia mais insensível e violento.

EDIPRO, 1997.

COPYRIGHT DESTA TRADUÇÃO: EDITORA MARTIN CLARET LTDA.,2000 TÍTULO ORIGINAL: BECCARIA, CESARE. *DOS DELITOS E DAS PENAS* . TRAD. DE FLÓRIO DE ANGELIS. BAURU, *DEI DELITTI E DELLEPENE*(1764) p.49,50,51

Beccaria destaca a inutilidade da pena de morte para afastar o homem da criminalidade, e ressalta ainda que a pena precisa ser justa, usando apenas um grau de rigor na aplicação da mesma, e que as crueldades usadas na execução de penas, provoca apenas resultados contrários aos que se espera, que no caso é prevenir o delito.

BECCARIA, CESARE. *DOS DELITOS E DAS PENAS*. TRAD. DE FLÓRIO DE ANGELIS. BAURU, EDIPRO, 1997.
COPYRIGHT DESTA TRADUÇÃO: EDITORA MARTIN CLARET LTDA., 2000
TÍTULO ORIGINAL: DEI DELITTI E DELLEPENE(1764)

Ao analisar os argumentos tanto a favor, quanto também contra a pena de morte, chegaremos à conclusão, que ambas as partes se baseiam nas obras daquele que foi considerado, o maior filósofo da época moderna, Emanuel Kant, (1724-1804) e também pelo filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel, (1770-1831) que fora influenciado pelas obras de Kant.

No contexto defendido por esses dois filósofos tão renomados, a justiça seria feita, somente se, aquele que praticou uma má ação, também seja atingido pelo mal que ele proporcionou aos outros, ou seja, reparar o mal que foi cometido por esse indivíduo, aplicando a ele, o mesmo mal que ele causou a outra pessoa.

Referência, Paulo pena de morte/DaheRodrigues, secretário Executivo da secretaria do estado do trabalho e Ação Social da criança e do Adolescente
Membro da Academia Rio-Branquense de letras.

2.1 JUS PUNIENDI E O CONTROLE DA VIOLÊNCIA

Também existem outras teorias, são, elas as teorias relativas ou utilitárias, essas teorias defendem que a sociedade tem o direito de se defender das agressões de qualquer pessoa, que tentar contra ela., Esse fundamento é classificado como, fundamento da pena a utilidade social, ou seja , o jus puniendi, que nada mais é, do que uma expressão latina que significa, o direito que estado tem de punir.

Em outras palavras, “esse é o direito que o Estado tem, de castigar”, é uma expressão que se refere, ao Estado frente as pessoas, o objetivo do Estado nesse sentido, é evitar a prática de novas infrações, uma vez que a pena tem como objetivo a prevenção tanto especial, como também geral, a especial, como já sabemos busca controlar a violência no sentido de evitá-la, ou diminuí-la, já a prevenção geral, é aquela que está pronta para incidir diante de casos concretos pois o objetivo dessa prevenção é, proteger a sociedade e demonstrar que a lei penal é vigente.

A teoria preventiva geral está direcionada à generalidade dos cidadãos, esperando que a ameaça de uma pena, e sua imposição e execução, por um lado, sirva para intimidar aos delinquentes potenciais (concepção estrita ou negativa da prevenção geral), e, por outro lado, sirva para robustecer a consciência jurídica dos cidadãos e sua confiança e fé no Direito (concepção ampla ou positiva da prevenção geral). A teoria preventiva especial está direcionada ao delincente concreto castigado com uma pena. Têm por denominador comum a idéia de que a pena é um instrumento de atuação preventiva sobre a pessoa do delincente, com o fim de evitar que, no futuro ele cometa novos crimes. Deste modo, deve-se falar de uma finalidade de prevenção da reincidência. NERY, Déa Carla Pereira. *Teorias da Pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 20 de jun. de 2005.

2.2. PENA DE MORTE E O SEU SIGNIFICADO

Diante desse tão interessante e polêmico tema, fica a pergunta, como começou a ideia de pena de morte, e como essa pena teve uma evolução tão rápida? E também, quais as conseqüências que essa pena trás para a sociedade? De acordo com o livro pena de morte 2, e também outros conteúdos bibliográficos, conseguimos várias informações a respeito do assunto em questão.

Para começar, vamos ao significado da palavra pena, a palavra pena advém do latim, poena, cujo o significado pode ser definido como, sofrimento, dor, dó ou lástima, nessa linha de raciocínio, é quando se tem pena de alguma pessoa, más essa mesma palavra, ao ser olhada por outro ângulo, pode significar, vingança, castigo e intimidação, já nesse entendimento requer que aquele indivíduo que praticou o delito seja castigado, e só dessa maneira as pessoas estarão livres, de suas práticas malignas.

Já a palavra morte, o seu significado é muito simples, morte significa, cessação completa da vida, tanto de um organismo, quanto da vida humana, então se resumirmos em poucas palavras, pena de morte, poderíamos resumir dessa maneira, aquele que cometeu um determinado delito tem que ser castigado e a sua pena, é a cessação de sua vida.

[HTTPS://WWW.SIGNIFICADOS.COM.BR/PENA-DE-MORTE/](https://www.significados.com.br/pena-de-morte/)

Já a palavra morte, o seu significado é muito simples, morte significa, cessação completa da vida, tanto de um organismo, quanto da vida humana, então se resumirmos em poucas palavras, pena de morte, poderíamos resumir dessa maneira, aquele que cometeu um determinado delito tem que ser castigado e a sua pena, é a cessação de sua vida.

2.3 OS HEBREUS E A PENA DE MORTE

Temos que tomar muito cuidado, ao analisarmos cada relato, e interpretação a seguir, pois há pontos em que é preciso examinar, em que tempo, e em que contexto histórico ocorreram esses atos e pensamentos.

Segundo a Bíblia Sagrada, no tempo dos hebreus, há mais de dois mil anos atrás, esse povo de origem semita, prestavam culto a um único DEUS, diferentemente das outras nações circunvizinhas, era um povo que exercia muita fé nesse DEUS, acreditavam que ele tinha escolhido um homem por nome Moisés para liderá-los, e também impor leis e ordens, que tinha que ser cumprida sem reclamação ou protesto, pois para eles, quem na verdade ordenou foi o DEUS de Abraão Isaque e Jacó, que foram os primeiros líderes de seu povo, e que naquele momento havia escolhido um novo líder.

Nesse contexto o líder escolhido escreveu, “aquele que derramar sangue de outra pessoa, o seu próprio sangue também será derramado” em outro ponto ele escreve, “se alguma pessoa ferir o outro de modo, que ele venha a morrer, esse tal também será morto, se alguém vier de mansinho e com malícia contra o seu próximo e matá-lo a traição, esse tem que morrer, e se essa pessoa estiver no meu altar, tirá-lo-á e depois matem essa pessoa” Como se pode notar nessas citações bíblicas que se encontra respectivamente em, Gênesis, 9-6 e Êxodo, 21:12, e 14, há um grau de

retribuição para as pessoas que tirarem a vida de outra pessoa, nesse caso, o mal causado seria irreparável para qualquer outra pena, se não a pena de morte, como segue:

Quem ferir alguém, de modo que este morra, certamente será morto. Porém se lhe não armou cilada, mas Deus lho entregou nas mãos, ordenar-te-ei um lugar para onde fugirá. Mas se alguém agir premeditadamente contra o seu próximo, matando-o à traição, tirá-lo-ás do meu altar, para que morra. O que ferir a seu pai, ou a sua mãe, certamente será morto. (ALMEIDA, 2018, P 122, [Êxodo 21:12-15](#))

Observa-se que na lei de Moises, conforme está escrito figura a lei de olho por olho e dente por dente, garantindo naquela época se caso alguém tirar a vida de outra pessoa pagaria com a mesma moeda.

3. DEUS É CONTRA, OU A FAVOR DA PENA DE MORTE

Nesse tópico analisaremos profundamente a Bíblia sagrada, veremos pontos de aprovação à pena de morte na visão de algumas pessoas, e também pontos de desaprovação na visão de outras, más afinal de contas, DEUS é a favor da pena de morte, ou não?

3.1 DEUS E PENA DE MORTE

Português. **Bíblia Sagrada**. Traduzida por João Ferreira de Almeida. Revista e Corrigida. 4ª Ed. 2009. Barueri – SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011. 1664p. Bíblia sagrada / tradução portuguesa de vulgata latina pelo padre Antônio Pereira de Figueiredo. 1. ed. São Paulo : (Rideel, 1997,P.320)

Pesquisas recentes revelam que a liberdade religiosa, é uma realidade na maioria dos Países, inclusive no Brasil, por isso as pessoas podem ser adepto de qualquer crença, ou religião, e defender o seu entendimento a respeito de sua crença.

O problema em questão é falta de conexão dessas pessoas que são favoráveis a pena de morte, com os fatos bíblicos que aconteceram no decorrer da história, praticamente todos os cristãos acreditam que Jesus cristo é o próprio DEUS, e que em um ato de amor, desceu do céu e se fez carne para nos salvar, da morte eterna, como está escrito em Isaias 9, 6 e 7, porque um menino nos nasceu e recebera o nome de Deus poderoso, pai eterno e príncipe da paz, e todo reino estará sobre os seus ombros, seu reino será estabelecido firmemente e amparado, de modo que não terá fim.

Em Mateus 1, 20-22. A Bíblia diz Não tenha medo José, pode levar Maria para casa como sua esposa, pois o filho que ela está esperando foi concebido pelo Espírito Santo, e você deverá colocar o nome dele de Jesus e ele salvará o povo dos pecados deles, em João 14, 7-10, se você me conhece Filipe, também conhece a DEUS, que é o meu Pai, pois quem ver a mim ver o Pai, porque eu estou no Pai e pai está em mim.

E, projetando ele isto, eis que em sonho lhe apareceu um anjo do Senhor, dizendo: José, filho de Davi, não temas receber a Maria, tua mulher, porque o que nela está gerado é do Espírito Santo; E dará à luz um filho e chamarás o seu nome JESUS; porque ele salvará o seu povo dos seus pecados. Tudo isto aconteceu para que se cumprisse o que foi dito da parte do Senhor, pelo profeta, que diz; Eis que a virgem conceberá, e dará à luz um filho, E chamá-lo-ão pelo nome de EMANUEL, Que traduzido é: Deus conosco. (P. FIGUEIREDO, 1997, P 1061).

Neste contexto e ao ser feita uma reflexão lógica, por que DEUS, ia ser a favor da pena de morte para matar o seu próprio filho, ou como alguns preferirem, para ele mesmo ser condenado, tudo bem, tem a questão da morte expiatória, era preciso um sacrifício de sangue de um homem que nunca experimentou o pecado, um homem 100% perfeito, e a Bíblia deixa claro que Jesus foi esse homem, até ai tudo bem, é compreensível que as pessoas usem essa tese, para colocar DEUS, como o defensor da pena de morte, mas e os discípulos de Jesus, também eram para a obra de expiação? Pois muitos deles foram perseguidos e mortos, muitos seguidores de Jesus, ao longo dos tempos, foram condenados as mais duras penas de morte, e detalhe, simplesmente por causa da sua fé em Jesus Cristo o filho de DEUS.

Por essa razão, o autor da pesquisa comenta que não há comprovação Bíblica de que DEUS é a favor da pena de morte, muito pelo contrário ressalta, ele veio para nos dar vida, e vida em abundância, como está escrito em João, 10,10, em Êxodo 31, 18 o próprio DEUS, quando escreveu os dez mandamentos com o seu próprio dedo, deixou claro em Êxodo 20:13. Não Matarás, resumindo, se alguém quiser ser favorável a pena de morte que seja, cada um é livre para defender a tese que quiser, mais daí a colocar DEUS como o mentor e defensor da pena de morte, é ultrapassar todos os limites.

E deu a Moisés (quando acabou de falar com ele no monte Sinai) as duas tábuas do testemunho, tábuas de pedra, escritas pelo dedo de DEUS, Não matarás Antônio Pereira de Figueiredo, 1997, P 89, 76. [Êxodo 31:18.](#)

[Êxodo 20:13](#)

3.1.1. As mais Terríveis Penas de Morte

Vários Países no passado adotaram a pena de morte, mas gostaria de destacar aqui, alguns Países que fizeram da pena de morte, não só um meio de se fazer justiça, mas


também um meio de causar dor, sofrimento e angústia ao seu semelhante, veremos aqui algumas das mais terríveis mortes já vistas na história do nosso mundo.

3.1.2 Pena De Morte Por Crucificação

O método foi criado na Pérsia e trazido para o ocidente, a palavra crucificação vem do latim *crucifixio*, que significa, fixar ou prender a uma cruz, Roma foi uns dos Países que adotou esse tipo de pena em seu território, e também nas regiões anexadas ao Império Romano. Mas a pergunta é, como era morte de cruz? De acordo com todo o conteúdo pesquisado, conseguimos detalhar por partes todas as fases da execução, passo a passo como veremos a seguir.

Primeiro as roupas do condenado eram tiradas, depois ele era açoitado, amarrado e pregado em uma cruz de madeira, onde a vítima ficava de braços abertos pendurado, a pessoa poderia ficar ali por vários dias, isso dependendo de seu estado de saúde, e também do ambiente da época, depois de uma pesquisa científica minuciosa, foi identificada que a morte poderia ser causada por, asfixia, arritmia, e embolia pulmonar, tudo isso, combinado com uma infecção causadas pelas feridas que os pregos e os açoites causaram, incluindo a desidratação, pois ninguém poderia dar água ao condenado, com o tempo alguns morriam asfixiados devido a posição do corpo, nesse ponto, é bom destacar que os órgãos iam se enfraquecendo lentamente, até que o condenado não conseguia mais respirar, e por último a vítima poderia ser presa de algum animal.

1. As palavras Gregas e Latinas para "crucificação" correspondiam à aplicação de muitas formas dolorosas de execução, de empalamento preso em uma árvore, em uma estaca vertical (uma cruz simplex ou a uma combinação de uma viga vertical (em Latim, *stipes*) e uma viga cruzada (em Latim, 'patibulum'). Sêneca escreveu: "Eu vejo cruces lá, não somente de um tipo mais feitas em muitas maneiras diferentes: algumas têm suas vítimas com a cabeça no chão; algumas empaladas em suas partes pudendas; outras amarradas pelos braços na forca".^[17] Em alguns casos, o condenado era forçado a carregar a viga cruzada para o local de sua execução.^[18] Uma cruz

inteira pesaria mais de 135 kg, mas a viga cruzada não seria um fardo tão pesado, pesando em torno de 45 kg.¹ «L. ANNAEI SENECAE AD MARCIAM DE CONSOLATIONE, 20.6.3!». *TheLatinLibrary.com*. Consultado em 4 de maio de 2018† Ir para: a b  Vários autores (1911). «Cross and Crucifixion». In: Chisholm, Hugh. *Encyclopædia Britannica. A Dictionary of Arts, Sciences, Literature, and General information (em inglês) 11.ª ed.* Encyclopædia Britannica, Inc. (atualmente em domínio público)

Leva-se a crer, que o objetivo dos romanos, quando condenava alguém pela Crucificação, era que a pessoa sentisse dor prolongada e agonizante até a hora de sua morte, um detalhe muito importante, era que, quando a vítima estava perto de morrer, até mesmo gritar, ou gemer, exigia um esforço muito grande.

No ano de 337, d.c, o imperador Romano Constantino, decidiu abolir, a pena de morte por crucificação.

3.1.3 Pena De Morte Por Crucificação Chega Ao Japão

Em 1837, o Japão foi outro País que também introduziu a pena de morte em seu território, alguns estudiosos do assunto acreditam que os japoneses foram influenciados pelo cristianismo que havia sido introduzido na região.

No ato da crucificação japonesa várias técnicas eram utilizadas, mas não menos cruéis do que a usadas pelos romanos, em primeiro lugar o condenado era amarrado em cima de um cavalo, e era levado pelas ruas da cidade para que todos pudessem ver a cena de um desfile macabro, depois desse suposto passeio, o indivíduo era amarrado a uma cruz, um detalhe interessante, era que a cruz que eles usavam, para crucificar o condenado, era composta de uma estaca vertical e duas vigas horizontais.

A crucificação foi introduzida no Japão durante o Período Sengoku (1467–1573), após uma era de 350 anos sem pena de morte.^[117] Acredita-se que tenha sido sugerida aos japoneses pela introdução do Cristianismo na região,^[117] embora métodos similares de punição tenham sido usados anteriormente na Período Kamakura. Conhecido em japonês como *haritsuke* (磔?), a crucificação era usada no Japão antes e durante o Xogunato Tokugawa. Diversas técnicas relacionadas à crucificação eram utilizadas. Petra Schmidt, em "*Capital Punishment in Japan*", escreveu:^[118] Moore, Charles Alexander; Aldyth V. Morris (1968). *The Japanese mind: essentials of Japanese philosophy and culture*. University of

Hawaii (Honolulu): University of Hawaii Press. p. 145. ISBN 978-0-8248-0077-2. OCLC 10329518 Schmidt, Petra (2002). *Capital Punishment in Japan*. Leiden: BRILL. pp. 14–15. ISBN 978-90-04-12421-9

Assim soldados ficavam em suas posições, a espera da ordem, e assim que a cruz era erguida começava um verdadeiro show de terror, soldados com suas lanças começavam a furar lentamente o condenado, tanto na região da frente de seu corpo quanto também nas costas depois de muitos furos que diga-se de passagem era só para o indivíduo sangrar e sofrer, vinha o golpe final, em sua angustia pelo sofrimento causado pelos furos da lança por todo o seu corpo, o sangue escorria pela sua boca e seu olhos ficavam dilatados, mas não a ponto de não ver e sentir o último golpe, pois a técnica usada pelas autoridades tinha por objetivo fazer com que o condenado, sentisse dor até mesmo no último momento de sua vida.

No ato final, um soldado encostava a lança na garganta do condenado e ia empurrando lentamente até que não existisse mais nenhum folego de vida, depois disso, o corpo permanecia pendurado na cruz durante três dias.

3.1.4. Novas Formas De Pena De Morte Por Crucificação

No século XVI surge novas formas de crucificação, os japoneses agora sob o comando do comandante militar Toyotome Hideyoshi, apresentam a pena de morte por crucificação invertida, agora o condenado era crucificado de cabeça para baixo até morrer, essa morte de cruz era bem cruel.

Por outro lado ocorre também a crucificação na água, essa é realmente de admirar, tudo acontecia dessa maneira, o condenado era amarrado na cruz e essa cruz era erguida quando a maré estava baixa, acontece que a maré leva dias para chegar ao seu enchimento total, se esse indivíduo conseguisse suportar o frio a fome e a dor, ele poderia ficar vivo por vários dias até que fosse submergido totalmente na água, uma observação importante era que esse tipo de morte era reservada de preferência para os cristãos.

om Toyotomi Hideyoshi, um dos grandes unificadores do século XVI, a crucificação invertida (i.e, *sakaharitsuke*) era frequentemente utilizada. A

crucificação na água (*mizuharitsuke*) era reservada principalmente a cristãos: uma cruz era erguida na maré baixa; quando a maré subia, o condenado era submergido na água até a cabeça, prolongando a morte por muitos dias «*Felix Carey - 'a colourful and tragic life'*». www.baptisttimes.co.uk *The Baptist Magazine, Volume 7. Baptist Magazine. London: Button&son. 1815. p. 67*

Outro País que também adotou a pena de morte por crucificação foi um país do sul da África por nome Myanmar ou também pode ser chamado de Birmânia, atualmente conhecido como, República da União de Myanmar, esse País fica no Sul da Ásia Continental.

No ano de 1806 até 1812 o que ocorreu naquele País foi um verdadeiro caso de maldade e desumanidade, e sobre a desculpa de se fazer justiça, as autoridades desse País, promoveram um dos mais sangrento meio de execução que a humanidade pudesse imaginar, o único objetivo desses homens, na visão deles, era fazer justiça.

Tudo começava assim, as pessoas eram divididas por grupos para receberem a pena de morte por crucificação, um grupo de pessoas, tinham suas orelhas cortadas, suas bocas cortadas de uma orelha até a outra, ainda não contentes com os requintes de crueldade, seus abdomes eram rasgados, só depois disso, eles tinham as mãos e os pés pregado em uma cruz.

Outro grupo de pessoas foram primeiramente pregados na cruz, em um certo momento, o executor chegava bem próximo do condenado, e com um gancho sem corte, arrancavam os olhos da vítima, e dessa maneira eles ficavam ali pregados ali até a morte.

om Toyotomi Hideyoshi, um dos grandes unificadores do século XVI, a crucificação invertida (i.e, *sakasaharitsuke*) era frequentemente utilizada. A crucificação na água (*mizuharitsuke*) era reservada principalmente a cristãos: uma cruz era erguida na maré baixa; quando a maré subia, o condenado era submergido na água até a cabeça, prolongando a morte por muitos dias Schmidt, Petra (2002). *Capital Punishment in Japan*. Leiden: BRILL. pp. 14–15. ISBN 978-90-04-12421-9 «*Felix Carey - 'a colourful and tragic life'*». www.baptisttimes.co.uk *The Baptist Magazine, Volume 7. Baptist Magazine. London: Button&son. 1815. p* ^{lr para:}[a b](#)

Outra morte de cruz que eles praticavam, era a de crucificação sem pregos, nesse tipo de pena, as vítimas eram amarradas em posição ereta, e depois eles esticavam bem as cordas dos pés e das mãos, causando à vítima uma dor excruciante, ali elas eram deixadas até a morte, A grande maioria dos condenados levavam de três a quatro dias para morrer.

3.1.5. Pena De Morte Por Pedradas

Além desses Países, outros também usaram outros métodos de pena de morte, para não só fazer justiça, mas trazendo também requintes de crueldade, para que o condenado pudesse sofrer muitas dores antes de sua morte.

O Afeganistão por exemplo, usaram no passado e usam até hoje, métodos de pena de morte, que são bem severos, um desses métodos é a morte por apedrejamento, a lei Islâmica, tem com regra a pena de morte, para aquele ou aquela que comete adultério.

tudo começa com o condenado, ou condenada enterrados, se for um homem adúltero fica enterrado até a cintura, e se for mulher, até a altura dos peitos, nesse ponto, convoca-se todas as pessoas presentes, para participarem de uma chuva de pedradas no corpo do condenado, e realmente é o que acontecia, um verdadeiro massacre, pedras são lançadas contra o condenado que nada podia fazer para se defender, muitas pedras atingem o corpo da vítima, antes que ela venha a desmaiar, e por conseqüência morrer.

3.1.6 Pena De Morte Por Fervura

Entre tantas penas de morte horrendas, não poderia faltar à pena que era aplicada na Europa, na Idade média, estou falando da pena de morte por fervura, a morte era bem orquestrada, primeiro em um grande caldeirão era colocado óleo e água, logo em seguida o condenado era colocado dentro do caldeirão, só então fogo era aceso, a água ia esquentando lentamente, para que o condenado pudesse sentir cada momento da fervura, esse processo poderia durar até aproximadamente duas horas de sofrimento, só então acontecia a morte do condenado.

om Toyotomi Hideyoshi, um dos grandes unificadores do século XVI, a crucificação invertida (i.e, *sakasaharitsuke*) era frequentemente utilizada. A crucificação na água (*mizuharitsuke*) era reservada principalmente a cristãos: uma cruz era erguida na maré baixa; quando a maré subia, o condenado era submergido na água até a cabeça, prolongando a morte por muitos dias Schmidt, Petra (2002). *Capital Punishment in Japan*. Leiden: BRILL. pp. 14–15. ISBN 978-90-04-12421-9 «Felix Carey - 'a colourful and tragic life'». www.baptisttimes.co.uk *The Baptist Magazine, Volume 7*. Baptist Magazine. London: Button&son. 1815. p¹ para: a b

3.1.7 Pena De Morte E O Desejo De Justiça

Atualmente vários Países já aboliram a pena de morte, mais ainda existem muitas nações que insistem em promover execuções de criminosos, para ser mais exato segundo estudos realizados, são setenta e oito Países que promovem a pena de morte, já oitenta e três países, nunca cogitaram em usar a pena capital, treze países só cogitam usar a pena de morte em caso de guerra declarada.

O Brasil é um dos Países que faz parte desse grupo, ou seja, a pessoa só seria punido aqui no Brasil com a pena capital, se por exemplo, sendo convocado para combater o inimigo em tempos de guerra, vier a cometer fuga, ou seja fugir com medo do inimigo, esse é um dos casos em que a pena de morte é possível, primeiro o presidente da república é acionado, e depois que ele aprovar a execução, o condenado poderá ser morto por fuzilamento, felizmente aqui no Brasil, dificilmente o País entrara em guerra com outro País, pois o Brasil não é chegado a fazer guerra.

A carta magna somente permite a pena de morte após a declaração de guerra, pelo presidente da república, nos casos de agressão estrangeira, autorizado pelo congresso nacional ou referendado por ele, sendo esta declaração um ato privativo do presidente da república. A constituição federal de 1988 nos faz entender que o Brasil em regra não promove guerras e sim uma exceção de que só será declarada guerra no momento em que for necessário garantir a sua defesa. Chegamos a tal conclusão no momento em que é analisado o Art. 4 e os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da CF88, o Brasil se declara independente ao mesmo tempo em que se compromete a respeitar a independência dos outros Estados nacionais, neles não intervindo e os considerando iguais entre si. Da mesma forma observando a prevalência dos direitos humanos e a pôr em pratica a busca pacifica para os conflitos, a autodeterminação dos povos, a defender a paz e sendo assim essa visão de que

o Brasil não promove guerra para conquistas ou intervenções e sim para a sua defesa, vindo agora a fazer
DA CUNHA JR, Dirley. Curso de Direito Constitucional. 7. Ed. Bahia: Jus Podivm, 2013. P663GOMES, Luiz Flavio e MAZZUOLI, Valério de Souza. Comentários à Convenção Americana de Direitos Humanos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

O autor da matéria comenta, que a história mostra que na sede de se fazer justiça, o homem se tornou frio e calculista, não conseguiu ter um raciocínio lógico do que é realmente a faculdade de julgar, pois ao exercer o poder de julgamento, sua mente é voltada a satisfazer as suas ideias, do que seria justo ou injusto, nada mais poderia impedi-los de colocar em prática, os desejos de sua mente obscura, que tinha como objetivo castigar os malfeitores, essas ideias se espalharam rapidamente, como se fosse um câncer se espalhando dentro de um corpo doente, e a cada dia mais e mais adeptos se uniam nas mesmas ideias e conceitos, achando que com esses brutais métodos iria fazer diminuir a criminalidade, ou até mesmo acabar com ela.

Mas na visão dele nada disso aconteceu, o que se viu na verdade, foi um show de cenas bizarras cujo os condenados além de morrerem, tinham que ser um espetáculo de dor e sofrimento, para uma plateia sedentas por sangue, e desejo de justiça, com o passar de tempo foi constatado que a criminalidade não diminuiu, muito pelo contrário, em alguns Países que adotaram a pena de morte, a criminalidade até aumentou, mesmo assim, os adeptos da pena de morte, não desistem de continuar a praticar a pena capital, pois ainda não perceberam que, em uma sociedade organizada e voltada ao bem estar de seu povo, tem que estabelecer leis e regras que vão surti um efeito positivo no combate à criminalidade ou qualquer outro tipo de delito.

4. O SURGIMENTO DA PENA DE MORTE NO BRASIL

A passagem da pena de morte no Brasil, foi sangrenta e dolorosa, é importante frisarmos que na época em que pena de morte vigorou aqui no Brasil, o nosso País hoje reconhecido como nação, era colônia de Portugal, e por força da lei todos aqueles que pertenciam a colônia portuguesa tinham que se sujeitar as mesmas leis.

4.1 O IMPÉRIO PORTUGUÊS E A PENA DE MORTE

No código criminal do império português, estava prevista a pena capital, ou seja a pena de morte, depois de muitos anos, para ser mais exato, em 1889, o Brasil consegue sua independência e com isso surge um novo estatuto penal, mais foi só no ano de 1890, que a pena de morte foi abolida em parte, porque no mesmo estatuto ficava bem claro que, qualquer cidadão Brasileiro que viesse a conspirar a favor de qualquer outro País, seria punido com a pena de morte, já em 1978 e 1983 o Brasil adota a pena privativa de liberdade, e a pena de morte é abolida totalmente, hoje a pena máxima hoje no Brasil é de trinta anos de prisão.

Até o fim do Império do Brasil, os réus ainda eram condenados à morte, apesar do fato de o imperador Dom Pedro II haver comutado todas as sentenças de morte a partir de 1876, tanto para homens livres quanto para escravos. No entanto, a pena de morte só foi totalmente abolida por crimes comuns após a proclamação da República em 15 de novembro de 1889. Ela não foi abolida por certos crimes militares em tempo de guerra.^{[3][4][5]}
RIBEIRO, João Luiz. No meio das galinhas as baratas não têm razão. A Lei de 10 de junho de 1835. Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822 - 1889). Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2005

Más para um estudo bem aprofundado, temos que voltar bem no início, lá na época do que foi chamado período civilizatório, nessa época a pena de morte era vista como uma pena eficaz e também repressiva, além disso, em muitos casos, a família do condenado também era punida devido ao crime por ele cometido, a prática que era aplicada, alcançava ainda os descendentes, e também os ascendentes do

condenado, e como não poderia ser diferente, antes de morrer o condenado era obrigado a passar por sofrimentos desumanos.

Alguns dos castigos que precedia a pena de morte aqui no Brasil, era a prática do torniquete, e a do ferro em brasa, esses tipos de práticas atingiram o seu ápice no período da Santa Inquisição, ou seja, o período negro que promoveu uma série de práticas de barbárie nessa época.

Com o tempo as práticas foram se aperfeiçoando, e assim os métodos de punição se destacaram, surgindo no Brasil novos tipos de penas de mortes, entre elas o fuzilamento, a câmara de gás, a degola e cadeira elétrica, a pena de morte era uma realidade, era um contexto de castigo eminente para aqueles que não obedeciam os desejos daqueles que exerciam o poder, podemos afirmar com toda a certeza que, entre aqueles que mais sofreram as conseqüências do direito de punir, estavam os acusados de praticar magia negra, e também aqueles não praticavam a religiosidade, de acordo com a hegemonia dogmática católica, com penas irreparáveis, as autoridades que exerciam o poder estatal, diziam que estavam mantendo a lei e a ordem.

Somente quando alguém não confessava os pecados denunciados é que a morte na fogueira era utilizada. Sendo um instrumento de forte natureza coercitiva, os membros do Tribunal da Inquisição acreditavam que a humilhação pública era um instrumento de combate bem mais eficiente que a morte. A grande maioria das perseguições do Santo Ofício ocorreu na segunda metade do século XVIII. Ao todo, cerca de 500 pessoas foram denunciadas no Brasil, sendo a maioria acusada de disseminar o judaísmo. <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/inquisicao-no-brasil.htm>

A pena de morte era aplicada muitas vezes por crimes, que na verdade eram pequenos delitos, e que não implicava nem em prisão, o detalhe é que, na hora da execução não podia faltar, suplícios e mutilações, não dar para definir até onde foi a Arbitrariedade das autoridades, mas o que se pode comprovar, é que a barbárie e a ignorância de um sistema autoritário e intimidador, só atrasaram o desenvolvimento de nosso País.

4.2. ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE NO BRASIL

A condenação dos réus à pena de morte continuou a existir, mesmo depois do imperador Dom Pedro II em 1876, ter dado a ordem de comutar todas as penas que tinha como objetivo, ceifar a vida das pessoas, essa ordem valia para todas as pessoas, podendo ser ela livre ou até mesmo sendo escravo de alguém, no entanto, ainda havia resistência por parte de alguns, por não aceitarem o decreto do Imperador, e assim muitos ainda praticavam execuções de pena de morte no Brasil.

Somente no ano de 1889, logo após a Proclamação da República ela foi abolida totalmente, somente em razão de crimes militares em tempos de guerra a pena de morte poderia ser decretada.

Em 1937, o Brasil era governado por Getúlio Vargas, que instituiu e liderou o Estado Novo, que nada mais era, do que uma espécie de ditadura, com isso a justiça poderia também condenar pessoas que cometessem crimes civis à pena de morte, além daqueles crimes específicos e passível de pena de morte, ou seja, os crimes militares.

A Constituição de 1937, que governou o país durante a ditadura do Estado Novo liderada por Getúlio Vargas, tornou possível à Justiça condenar prisioneiros à morte por crimes civis além dos crimes militares em tempo de guerra. Segundo a crença popular, o escritor integralista Gerardo Mello Mourão teria sido condenado à morte em 1942 sob a acusação de cometer espionagem para as potências do Eixo. Como ele disse mais tarde em uma entrevista, ele foi condenado à prisão perpétua durante esse tempo. Ele alega que "nunca foi condenado à morte, como dizem os sacripantas da história e da má fé".^[9] De fato, não há registros de execução que tenham ocorrido durante o período em que o Estado Novo vigorou, até 1946. «Apesar de abolida, pena de morte ainda tem aplicação prevista no Brasil - BBC Brasil». *BBC Brasil. Consultado em 25 de fevereiro de 2016*[↑] «Pena de Morte no Brasil - InfoEscola». *InfoEscola. Consultado em 25 de fevereiro de 2016*

Naquela época, comentários de populares espalharam, que o escritor Geraldo Mello Mourão teria sido vítima do sistema ditador, sendo condenado à pena capital por ter espionado o governo em 1942, mas tudo não passou de especulação, pois o próprio Geraldo Mello mais tarde em uma entrevista, ressalta que nunca foi condenado a pena de morte, e que tudo não passou de uma história, daqueles que não são adeptos à verdade. Realmente nada foi comprovado sobre registros de execuções naquele período.

Em 1969 ocorreu no Brasil o regime militar, que durou até 1978, e mais uma vez a pena de morte se torna uma realidade para punir, como estava previsto na Lei de segurança nacional, ato institucional nº 14, visava punir os crimes políticos quando esses crimes causassem a morte de alguma autoridade militar.

De 1969 a 1978, durante o regime militar, a pena de morte foi novamente prevista pela Lei de Segurança Nacional e pelos Ato Institucional nº 14 como uma forma de punição por crimes políticos que resultassem em morte. Artigo 56 do Código Penal Militar – Ato Institucional nº 14 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm

O resultado foi disso a sentença de pena de morte de vários militantes e dissidentes políticos, Teodomiro Romeiro dos Santos, foi condenado à morte nessa época, pois foi acusado de atirar em um sargento que servia a Força Aérea, e que por consequência veio a óbito, o que mais pesava na condenação de Teodomiro, era o fato de ele pertencer ao partido comunista revolucionário brasileiro, e ser um constante militante no enfrentamento às forças militares que dominavam o Brasil, Santos também foi acusado ter ferido um policial federal, com um disparo de arma de fogo, ele foi preso para aguardar o dia da execução, em 1971, a sentença é mudada, e Santos agora é condenado a prisão perpétua e alguns anos mais tarde ele é posto em liberdade, livre da prisão, Santos retorna aos estudos e se torna Juiz. No período do regime militar foi constatado a morte de 300 dissidentes políticos ativistas, o Estado comandado pelos militares, foi apontado como responsável direto, pelos assassinatos extrajudicial dessas 300 pessoas.

4.2.1 A Constituição Cidadã E Sua Aplicabilidade No Brasil

Em 1988, finalmente acontece promulgação da Constituição Brasileira, e a pena de morte chega ao fim, a Constituição Brasileira deixa claro, que a justiça penal não poderá aplicar à pena de morte, entretanto, a pena capital poderá ser aplicada nos seguintes casos, genocídios, traição, crimes de guerra, terrorismo, traição, e crimes contra a humanidade, lembrando que só será permitido a aplicação da pena capital, em caso de guerra declarada, como reza o artigo 5º, inciso XLVII, a, da carta magna, também não é possível a pena de caráter perpétuo de acordo com a alínea b, caso for preciso ser aplicada a pena de morte no contexto de guerra declarada, a morte

será por um pelotão de fuzilamento, e de acordo com o código militar, somente em casos bem graves.

A carta magna protege o indivíduo da pena capital conforme o Art. 5º, XLVII, a, porém na parte final da alínea, assegura que em caso de guerra declara a pena de morte poderá ser aplicada nos termos do Art. 84, XIX da CF88.

Tal pena foi abolida pelo código penal de 1890 e pela constituição de 1981, permanecendo essa ressalva que poderia ser efetivada em caso de guerra conforme diplomas legais. 2

Art. 5º, XLVII, a e Art. 84, XIX da constituição federal de 1988;

“Art. 5º, XLVII a – não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX”

“Art. 84, XIX - Compete privativamente ao Presidente da República: declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo congresso nacional ou referendado por ele, qual ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar total ou parcialmente a mobilização nacional.” DA CUNHA JR, Dirley. Curso de Direito Constitucional. 7. Ed. Bahia: Jus Podivm, 2013. P663GOMES, Luiz Flavio e MAZZUOLI, Valério de Souza. Comentários à Convenção Americana de Direitos Humanos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

Lembrando que, dos países que falam o idioma português, o único que ainda aplica a pena de morte para crimes militares, é o Brasil. Em 12 de agosto de 1996, é ratificada a abolição da pena capital, pela Convenção Americana de Direito humanos, a qual o Brasil faz parte como membro, o Direito Internacional também entende que os crimes de natureza graves em tempos de guerra, é admissível a aplicação da pena de morte.

4.2.2. A opinião dos Brasileiros, sobre a pena de morte

Falar sobre a pena de morte, nesse contexto, é bem desconfortante para a maioria dos Brasileiros, pois as pessoas não gostam de expor as suas opiniões, a respeito de assunto tão polêmico, por isso pesquisa que foi feita no decorrer dos anos, houve muitas variações nas opiniões dos entrevistados, mas mesmo assim, segundo o instituto de pesquisas Datafolha, em todos os anos em que a pesquisa foi feita, o número de pessoas favoráveis a pena de morte sempre foi maioria, tendo alcançado uma porcentagem histórica no ano de 2018. Mas para termos uma idéia melhor, vamos acompanhar alguns resultados dessas pesquisas.

Dos que são favoráveis à redução da maioria penal, 64% declararam que a medida deve valer para qualquer tipo de crime, enquanto para 36%, apenas para determinados crimes. Em comparação com a pesquisa anterior, a taxa de entrevistados favoráveis a redução da maioria penal para qualquer crime recuou 10 pontos (74%), enquanto a taxa de entrevistados favoráveis à redução penal apenas para alguns crimes cresceu 10 pontos (era 26%).

<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1948797-apoio-a-pena-de-morte-no-brasil-e-a-mais-alta-desde-1991.shtml>

O instituto Datafolha começou a fazer essa pesquisa no ano de 1991, e nesse ano, a pesquisa apurou que 43% dos entrevistados eram contra a pena de morte, mas que 48% eram a favor, a margem dos que não sabiam ou que eram indiferentes, era de 9%, a pesquisa foi feita entre 4 de setembro, a 7 de setembro. Já no mês de fevereiro do ano de 1993, o número de pessoas favoráveis a pena de morte, aumentou consideravelmente, alcançando um índice de 55%, sendo os contrários à pena de morte, 38% os que não sabiam ou não quiseram opinar, somaram apenas 7%.

Em 1995, a porcentagem dos favoráveis à pena de morte caiu um ponto percentual, somando 54% dos entrevistados, já a porcentagem dos que eram contrários subiu, chegando a 42%, os que não quiseram opinar, ou eram indiferentes somou 4%. Já em junho do ano 2000 a porcentagem dos que eram a favor, ficou apenas um ponto percentual acima da porcentagem dos contrários à pena de morte, com 48% a favor, e 47% contra.

observado em fevereiro de 1993 e em março de 2007. Já, a parcela de brasileiros que declararam que votariam contra à adoção da pena de morte são 39% (era 46% em 2008), 3% não opinaram e 1% é indiferente.

<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1948797-apoio-a-pena-de-morte-no-brasil-e-a-mais-alta-desde-1991.shtml>

Nos anos seguintes, a porcentagem sempre se move favorável à pena de morte, chegando em março de 2007 com 55% de favoráveis à pena capital, e apenas 40% contrários.

No ano de 2008, aconteceu algo quase que inexplicável, a tendência era o índice de pessoas apoiadoras da pena de morte aumentar ainda mais, mais algo

inimaginável aconteceu, e diga-se de passagem, algo bem pouco provável, pois quando tudo indicava que o aumento era inevitável, a pesquisa mostra uma caída brusca dos favoráveis à pena de morte, e ao mesmo tempo, uma subida dos que são contra. A pesquisa foi feita no mesmo mês da pesquisa antecedente, ou seja, no mês de março, a única coisa que divergem, são os dias em que a pesquisas foram feitas, no ano de 2007 ela foi feita nos dias 19 e 20, já em 2008, que é o ano que estamos falando, a pesquisa foi realizada nos dias 25, 26 e 27.

A porcentagem ficou assim, 47%, eram favoráveis a pena de morte, notem que a diferença para o ano de 2007, é de incríveis 8%, os que eram contra a pena de morte somavam 46%, como se pode notar, foi uma subida bem relevante, praticamente um empate, se formos considerar a margem de erro, e os que não sabiam ou não opinaram, que no caso era de 7%. Um dos detalhes que mais nos chama a atenção é fato de que a 8 anos atrás, ou seja, no ano 2000, o percentual de diferença era de exatamente 1%, porem os números eram outros mais bem parecidos, eram 48% a favor e 47% contra.

No ano de 2017, o instituto Datafolha em pesquisa realizada, constata que os favoráveis à pena de morte aumentaram assustadoramente, chegando a incríveis 57%, já as pessoas que são contrárias somaram apenas 39%.

De acordo com o Datafolha, no ano de 2018, em nova pesquisa realizada, o índice de porcentagem, dos que são favoráveis à pena capital, continua com os mesmos 57% que foi alcançado no ano de 2017, um detalhe interessante, é que a faixa etária das pessoas favoráveis a pena de morte, chegando a somar 61%, é de 25 a 34 anos de idade.

A maior parcela dos brasileiros declarou ser favorável à pena de morte. Quando questionados se caso houvesse uma consulta à população votariam a favor ou contra a adoção da pena de morte, 57% dos entrevista dos declararam que votariam favor.
<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1948797-apoio-a-pena-de-morte-no-brasil-e-a-mais-alta-desde-1991.shtml>

4.2.2.1 Porque Os Defensores Da Pena De Morte Tiveram Um Aumento Tão Grande

O instituto de pesquisa destaca que vários foram os fatores que tiveram influência, para esse tão grande aumento dos apoiadores ao uso da pena capital, entre eles o grande número de crimes violentos que assolaram o Brasil nos últimos anos, o instituto ainda ressalta que uns dos fatores que mais cooperaram para esse índice de apoio, foi o aumento significativo de crimes hediondos leva-se ainda em conta a participação da imprensa nas coberturas desses casos, trazendo diariamente reportagens relacionadas a esses crimes.

O autor da pesquisa ressalta que como se pode notar, foram muitos os fatores que cooperaram, para esse tão grande índice de aprovação, mesmo vários estudos e pesquisas comprovando que a pena de morte não é solução, e que vários Países que já fizeram uso da pena de morte, comprovaram que não houve diminuição nos números de crimes cometidos.

O alto índice de criminalidade foram os principais responsáveis por esse tão grande aumento dos adeptos à pena de morte, apesar de alguns países já terem abolido a execução por pena capital, o Brasil que também é um dos que aboliu, dar sinais de que a ideia da pena de morte voltar a vigorar, não é tão mau, por isso não se intimida de expor o seu posicionamento a respeito do tema em questão.

Nesse sentido, segundo a folha, a pesquisa acima revela que o apoio à execução de criminosos pode ser circunstancial e emotivo. Citando um caso antigo, após o assassinato do menino João Hélio, de 6 anos, no Rio de Janeiro (RJ), 55% dos entrevistados mostraram-se favoráveis à pena capital. Já no levantamento realizado entre os dias 25 e 27 de março de 2008, somente 47% disseram que votariam a favor da adoção da pena. (Souza, Filho, pp. 108-109).

Criou-se a ideia, de que a solução para os problemas do Brasil é a pena de morte, por isso muitas pessoas abraçaram essa ideia, e como consequência conseguiram alcançar o maior índice já registrado desde quando se começou a fazer a pesquisa, chegando a 57%.

Souza Filho (p. 107) afirma que caso venha a ser realizado um plebiscito sobre a pena de morte, é possível concluir que não seria difícil se obter o apoio favorável da população. Mas ressalta que disfarçado na ideia de uma consulta democrática, o plebiscito coloca nas mãos da população o poder de decisão sobre a instituição legal de ato bárbaro sobre pessoas humanas: O Estado retirar a vida de indivíduos sob o seu poder.

Outro fator que também contribuiu de maneira direta para esse crescimento dos favoráveis a pena de morte foi a imprensa e os programas jornalísticos pois eles vivem correndo atrás de notícias de crimes hediondos, na esperança de conseguir ibope, pensando no sucesso que repercussão de um crime pode trazer para a sua carreira profissional.

Instauro-se em pleno século XXI, uma disputa acirrada dos meios jornalísticos para alcançar telespectadores, não é de admirar que a população Brasileira, estar a cada dia mais revoltada, e com sede de justiça, eles usam todos os meios possíveis para convencer os seus telespectadores a não mudarem de frequência, ou até mesmo que não tenham outro jornal.

Grande problemática gira em torno dos meios de comunicação (mídia), que ao darem ênfase a violência e a insegurança pública, apontando medidas fortes, repressivas, para coibir e eliminar os violentos, levam os indivíduos, apoiados no medo em se tornarem vítimas de tais atos, a transformarem-se em defensores de medidas repressivas, em que se inclui a pena de morte. Uma vez que os próprios indivíduos manifestam-se a favor desta medida, o poder encontra a maneira de se afirmar como corretos, justos, democráticos e fundados na opinião da maioria (Souza, Filho, pp. 108-109). É tema de apelo fácil à emoção. Quando a sociedade esta comovida, quando a emoção social está de alguma forma manipulada ou estimulada, verificamos que a pena de morte crime bárbaro ganha campo, adeptos, simpatizantes e defensores ferrenhos. Se fizéssemos um plebiscito para que o povo decidisse se teríamos ou não, no futuro no Brasil, a pena de morte, diante do impacto da notícia de algum eventual, certamente o resultado do plebiscito seria favorável à implantação da pena de morte. Luis Flávio Borges D'urso (2007), a pena de morte: Souza Filho, 108-109)

Más mesmo com toda a repercussão causada pela pesquisa realizada, não é segredo para ninguém que a constituição Federal, que também é conhecida como carta magna, ainda estar em vigor, e ela deixa bem explícito que ninguém poderá ser condenado a morte, a não ser em tempos de guerra, e por crimes específicos de guerra.

5. JURISTAS DEBATEM SOBRE A PENA DE MORTE

Como já vimos, o artigo 5º da constituição federal de 1988, deixa claro que, não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, mesmo a constituição Federal deixando claro, que a pena de morte não é possível, a não ser por circunstâncias extremas, que no caso seria de guerra declarada, as pessoas se dividem no que diz respeito a esse assunto, pois para algumas pessoas, a pena de morte devia estar previsto na lei, e ainda ser colocada em prática, e se engana quem pensa que essas pessoas são analfabetas ou com pouco conhecimento, na verdade, a grande maioria delas, são pessoas operantes do direito, e com amplo conhecimento jurídico.

E por qual motivo essas pessoas defendem a pena de morte no Brasil? Quais seriam os motivos que levariam pessoas tão conhecedoras da lei e da ordem a defenderem a pena de morte, uma vez que até a nossa lei maior é contra? Para responder essas perguntas, temos que tentar entender, como essas pessoas chegaram a essa conclusão.

5.1. JURISTA DEFENDE PENA DE MORTE PARA PRESOS IRRECUPERÁVEIS

O advogado e também jurista, Alceu Batista de Almeida Junior de Araçatuba deixa bem claro que no seu entendimento, a pena de morte seria uma medida válida no caso de crimes hediondos, o exemplo que ele usa é o homicídio de lesão corporal dolosa, quando há intenção de matar, ou seguida de morte, ele também destaca o latrocínio, extorsão qualificada pela morte, e também mediante seqüestro e estupro, para Alceu, o nosso sistema penal está falido, e que as penas impostas pela justiça brasileira não surtem efeito, pois o aumento de crimes com relação aos crimes hediondos, só aumentam a cada dia.

Questionado sobre as atuais sanções impostas pela Justiça brasileira, o advogado diz que as penas não surtem efeito positivo. “Nosso sistema penal está falido. Eu acredito que, em médio e longo prazos, a tendência seria que instituisse, não sei como, já que a Constituição não permite, a pena de morte, nos casos de crimes hediondos com presos irrecuperáveis”, diz. “Falo em presos irrecuperáveis, pois, às vezes, a pessoa comete um crime hediondo, mas é recuperável. Já em outros casos, geram um custo enorme para o governo, mas não vão se recuperar de jeito algum e fazem da prisão uma escola do crime”.

Ressalta-se que o entrevistado deixa claro que, ele defende a pena de morte para presos irrecuperáveis, em seu entendimento existem pessoas que comete crime hediondo, mas são recuperáveis, mas para ele existem alguns que são irrecuperáveis, gerando apenas custo para o governo.

Além disso, fazem da prisão uma escola para continuar a praticar crimes, o jurista ressalta que a OAB, (Ordem dos Advogados do Brasil) é contra essa sanção, ou seja a OAB é contra a pena de morte, mas também deixa claro que, mesmo ele sendo presidente da 28ª da subseção da OAB, ele pode sim, ter um ponto de vista profissional.

O ponto mais polêmico e quando Almeida Junior ressalta que as leis precisam ser respeitadas, pois são relativas a ordem e a soberania nacional, e ele continua, na situação em que o Brasil se encontra, a pena de morte não resolveria toda a problemática, mas segundo ele seria uma forma de dar uma resposta a população, que anseia por justiça de seus representantes.

Almeida Júnior ressalta que a pena de morte, na situação em que o Brasil se encontra, não resolveria toda a problemática. Mas, segundo ele, também seria uma forma de “satisfazer” a população, que anseia por justiça. No entanto, mesmo a favor deste tipo de sanção em alguns casos, o jurista lembra do risco de se condenar à morte um inocente. [PRISÃO.HTTp://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729ARGUMENTOSPRES,CONTRAAPENACAPITAL](http://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729ARGUMENTOSPRES,CONTRAAPENACAPITAL). [HTTp://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA](http://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA)

5.2. MAGISTRADO DEFENDE MUDANÇA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Já o magistrado José Arimatéia Neves Costa, defende que a pena de morte deveria ser inserida no código penal brasileiro, para ele a legislação já estar ultrapassada, pois foi criada em 1940, e muita coisa mudou de lá para cá, por isso ele defende a necessidade de mudanças no código penal Brasileiro, como por exemplo, a aplicação de penas mais duras, e entre elas a pena de morte.

Nesse caso, ele concorda com Alceu Batista Junior, que a pena capital somente seria aplicada aos criminosos que ao ser examinados, fossem diagnosticados como pessoas incuráveis. Em seu entendimento a criminalidade só aumenta dia após dia, por isso, o sistema penal precisa passar por uma reforma para

que esse infortúnio seja resolvido, ele propõe punições penais mais severas para que o código penal Brasileiro possa dar uma resposta para a sociedade.

Questionado sobre as atuais sanções impostas pela Justiça brasileira, o advogado diz que as penas não surtem efeito positivo. “Nosso sistema penal está falido. Eu acredito que, em médio e longo prazos, a tendência seria que instituísse, não sei como, já que a Constituição não permite, a pena de morte, nos casos de crimes hediondos com presos irrecuperáveis”, diz. “Falo em presos irrecuperáveis, pois, às vezes, a pessoa comete um crime hediondo, mas é recuperável. Já em outros casos, geram um custo enorme para o governo, mas não vão se recuperar de jeito algum e fazem da prisão uma escola do crime”, afirma.

.PRISÃO.[HTTP://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5729)ARGUMENTOSPREENTRAAPENACAPITAL.[HTTP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA](http://pena-de-morte.info/argumentos-proecontra)

Em sua visão a sociedade tem sofrido muito com o sistema penal atual, más não menos do que os Juízes, que nesse caso tem que aplicar leis que são antigas e que não estão em harmonia com a demanda social. Ele ressalta que atualmente, o criminoso que é preso por ter cometido um crime muito grave, fica preso apenas poucos anos, e logo é posto em liberdade, ele também concorda que a pena de morte não resolveria o problema da criminalidade, más as pessoas ficariam mais temerosas e pensariam duas vezes antes de cometer um crime.

5.3. JUIZ ALERTA PARA A POSSIBILIDADE DE ERRO, CASO À PENA DE MORTE VOLTE A VIGORAR

Por outro lado demonstra sobre a pena de morte, conforme se depreende;

O juiz de execução criminal e também do júri de Araçatuba, Henrique Castilho, deixa bem claro que, a pena de morte não é a solução para combater a criminalidade, muito pelo contrário, ela está distante de ser a saída para resolver esse problema.

O magistrado também atenta para a possibilidade de erro na hora de executar a sentença, pois caso o juiz decreta a pena de morte, e mais tarde seja revelado que o réu era inocente, como voltar atrás da sentença, se você condenar o réu a cumprir cinco anos de prisão, e depois ficar provado que o réu é inocente o Estado vai colocar essa pessoa em liberdade e também indenizá-la, más se essa pessoa for condenada a pena de morte, como se retratar com ela, são perguntas pertinentes que o juiz ressalta.

Outro fator citado pelo magistrado é a possibilidade de erro no julgamento, algo que nunca pode ser afastado, segundo ele. “Se você ficar preso cinco anos injustamente, o Estado vai te indenizar. Não que a liberdade tenha preço, mas é uma forma de recompor. Agora, se você matar a pessoa, não tem como voltar atrás.”
”PRISÃO.[HTTP://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5729)ARGUMENTOSPRE,CONTRAAPENACAPITAL. [HTTP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOSPROECONTRAAPENA-CAPITAL.HTML](http://pena-de-morte.info/argumentosproecontraapena-capital.html)

Para Henrique Castilho, a pena máxima aplicada em nosso País que é de trinta anos, é para ele suficiente para os crimes considerados hediondos, além disso, ele deixa claro que nem mesmo se aumentasse o tempo de reclusão do criminoso, em mais de trinta anos, não conseguiria resolver o problema da criminalidade do Brasil.

Más ele ressalta que para alguns crimes que tem penas baixa, a legislação poderia fazer mudanças, e assim aumentar os números de anos que o réu deveria cumprir a pena, más sem ultrapassar a pena máxima que aqui no Brasil é de trinta anos.

Castilho questiona, porque a sociedade não discute o motivo o pelo qual os criminosos estão praticando tantos crimes, e porque especificamente, os crimes contra o patrimônio e de tráfico de drogas tem aumentado tanto? E ele continua, não seria o momento de promover uma discussão para se chegara um resultado lógico? Pois são esses crimes que na maioria das vezes terminam em homicídio e outros crimes de repercussão nacional.

Verdade não cabe a população decidir quem merece viver, ou quem merece morrer, o magistrado ressalta que é uma ideia absurda o indivíduo querer fazer justiça com as próprias mãos, isso não é papel de uma sociedade civilizada, más sim de uma sociedade descontrolada e sem escrúpulos, e lembra que esse tempo já passou, e que agora temos uma legislação e se alguém cometeu qualquer tipo de delito, que seja punido com o rigor da lei.

Castilho comenta que a pouco tempo, o povo enfurecido com um fato ocorrido, quis fazer justiça com as próprias mãos, e resultado final foi a morte por linchamento de uma mulher que nem sabia porque estava morrendo, ele relata que o nome dessa senhora era, Fabiane Maria de Jesus, essa senhora foi confundida com uma mulher que praticava rituais de magia negra, e qual foi a pena imposta pelos justiceiros de

plantão? Isso mesmo, a pena de morte por linchamento, ou seja, a população decidiu que ela morreria lesões causadas por chutes, socos, pauladas e pedradas.

Em relação à justiça feita “com as próprias mãos”, o juiz a classifica como absurda uma sociedade civilizada. Ele ressalta que o criminoso deve ser punido com o rigor da lei e do poder Judiciário. “Não cabe à população escolher se vai ou quem vai linchar, senão vira guerra civil”, alerta. Um caso desse tipo ganhou destaque no ano passado: Fabiane Maria de Jesus, linchada até a morte, no Guarujá (SP). A dona de casa foi confundida com uma mulher que sequestraria crianças para usar em ritual de magia negra. No entanto, se tratava de uma série de boatos divulgados em uma rede social. O “mal-entendido” tirou a vida de uma inocente, que deixou o marido e duas filhas. (Amanda Lino)[HTTP://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729ARGUMENTOSPRE,CONTRAAPENACAPITAL. HTTP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA](http://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729ARGUMENTOSPRE,CONTRAAPENACAPITAL. HTTP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA)

Infelizmente para a tristeza da Democracia da Lei e da Ordem, foi isso que aconteceu, e para piorar a situação, duas filhas ficaram sem sua mãe um esposo ficou viúvo forçadamente, e agora com a missão de cuidar de duas filhas sozinho, e explicar, ou pelo menos tentar explicar, o que aconteceu com a mãe delas.

5.4 PROMOTOR DIZ QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PENA DE MORTE NO BRASIL

Para Adelmo Pinho, promotor de justiça, não há necessidade de se ter a pena capital em nosso País, a pena de morte não vai resolver e nem reduzir as práticas de crimes violentos, ele ressalta que em Países onde a pena de morte foi instituída, o índice de crimes continua com o mesmo percentual, por isso não adianta alimentar a ideia, de que os criminosos vão se intimidar, se por caso algum dia, a pena de morte venha a ser aplicada por nossa legislação penal.

Adelmo alerta, para a possibilidade de, em um futuro próximo, o Estado possa colocar a pena de morte em vigor, ele ressalta que nesse caso, o Estado estaria assumindo a sua falta de capacidade em reprimir a práticas de crimes, e que a única solução para conter os criminosos seria pondo fim as vidas deles.

Se o Estado chegar a esse ponto, diz o Promotor de justiça, em que se diferenciaria do criminoso, o criminoso realmente viola a Lei quando mata uma pessoa, más e quem faz um acordo com a Lei para que possa matar, não estar violando a lei também.

Com isso, creio que o Estado não estaria agindo diferente do criminoso, por exemplo, que mata alguém. Mancha as mãos com sangue tanto quem mata violando a lei, quanto que o faz de acordo com ela.”
PRISÃO.[HTTP://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5729)
ARGUMENTOSPRE,CONTRAAPENACAPITAL. [HTTP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA](http://pena-de-morte.info/argumentos-proecontra)

Para Adelmo Pinho, o fato de uma pessoa que não cometeu o delito ser condenada é real, pois existem pessoas, que assumem algum tipo de crime, para proteger seus familiares que moram em locais dominados por facções criminosas. Mesmo não sendo elas que praticaram aqueles crimes, eles preferem assumir, e fazem isso com intuito de que seus familiares não venham a sofrer, nenhum tipo de violência.

Segundo o promotor, a sociedade estar passando por uma fase de insegurança jurídica, devido a quantidade de crimes graves que tem acontecido no Brasil, por isso já não acreditam que a justiça vai ser feita pelos órgãos competentes, em outras palavras, para a grande maioria da sociedade, nós estamos à mercê da sorte.

A pouca tempo atrás, a morte de uma jovem linda por nome Paola Bulgarelli de vinte anos de idade, chocou a sociedade, e em especial, a população de Araçatuba (SP), esse caso choca todas as pessoas e trás um desejo de justiça, más mesmo nesses casos, ressalta o promotor, a pena de morte não seria solução para se fazer justiça, na verdade a justiça só vai ser feita no Brasil, quando as Leis penais forem mais duras a ponto de o criminoso pensar duas vezes, antes de cometer o crime.

“O que é preciso no Brasil é o endurecimento das leis penais e não o afrouxamento, como está ocorrendo”, diz. E completa: “Por vezes, o próprio legislador, de forma indireta, contribui com o aumento da criminalidade, quando altera a lei para dar benefícios aos condenado, tornando a punição ineficaz
 ”.PRISÃO.[HTTP://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5729)ARGUMENTOSPRE,CONTRAAPENACAPITAL. [HTTP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA](http://pena-de-morte.info/argumentos-proecontra)

[NA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRAAPENA-CAPITAL.HTML](#)

Atualmente o que está acontecendo em nosso país, é totalmente o contrário, pois hoje o que ocorre no Brasil, é o afrouxamento da Lei. Adelmo ainda ressalta, que o condenado é beneficiado pelo próprio legislador, ainda que seja de forma indireta, pois se o legislador altera a lei para beneficiar aquele que comete crimes, com certeza a punição vai ser ineficaz, para dar uma resposta à sociedade.

O promotor comenta que não deve haver instituição de pena de morte, nem mesmo para aqueles grupos de criminosos específicos, como por exemplo, os grupos de extermínio, porque quem está por trás desses grupos na maioria das vezes, são as facções criminosas, bandidos que se acham no direito de fazer justiça usando os seus próprios métodos, querendo ocupar o lugar do Estado.

Por isso o Estado tem que ser rígido, aplicando todo o rigor da lei, não só para esse grupo, mas para qualquer outro grupo que infringir a lei e a ordem, pois assim vai demonstrar, que a função do Estado entre outras coisas, é também a segurança pública. Se não fizer isso, esses grupos que são hoje grupos isolados, podem se multiplicar, e causar sérios problemas para a justiça.

O Juiz Henrique Castilho, e Promotor de justiça, Adelmo Pinho, são bem diretos em suas falas quando evidenciam que a pena de morte não é solução para a criminalidade crescente em nosso País. Na verdade, o que eles realmente apontam como solução, é o endurecimento da lei, lei essa, que somente o Estado deve operar de acordo com a Constituição Federal.

Para eles não restam dúvidas, a pena de morte não é solução para nem um tipo de crime, apesar das defesas a favor da pena, trazidas por Alceu Batista de Almeida e José Arimatéia, ficou claro que os argumentos usados por eles, são os mesmo argumentos usados, por todos os defensores da pena de morte, no decorrer da história, ou seja, fazer justiça, para ser um exemplo para a sociedade, para dar uma resposta à sociedade, somente em alguns tipos de crimes, e para criminosos incuráveis, ou seja, os reincidentes:

Para o promotor de Justiça Adelmo Pinho, a execução de condenados não é a alternativa para reduzir os crimes violentos. “No meu entendimento, não há

necessidade alguma de se instituir a pena de morte no Brasil, porque ela não fará com que haja maior repressão aos crimes graves. Tanto que há pesquisas no sentido de que nos países em que ela foi instituída, o índice de criminalidade permanece.”

O promotor explica que é totalmente contrário à pena de morte porque, além de não conter ou reprimir os crimes graves, quando instituída, o Estado assumiria que não é capaz de reprimir a prática do crime, a não ser tirando a vida do criminoso.

PRISÃO.H^TT^TP://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729ARGUMENTOSPRE,CONTRAAPENACAPITAL. H^TT^TP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA.

5.4.1 A População Se Divide A Respeito Da Pena De Morte

Não é de admirar, diz Castilho, que grande parte da população, estejam cada dia mais, apoiando a pena capital, pois quando você houve pessoas que são operadores da Lei, defendendo a volta de uma execução tão terrível, quanto mais aqueles que são leigos a respeito da lei, sem contar os que são, influenciados por esses juristas favoráveis à pena de morte.

Ainda bem, que vários outros operadores da lei não apoiam essa ideia, muito pelo contrário, além de não apoiar, eles dão exemplos da ineficácia do uso dessa pena fatal. Tanto para Henrique Castilho, quanto para Adelmo pinho, não resta o mínimo de dúvidas, pois temos não só um, mais vários exemplos reais de fatos, ocorridos em nosso País, a qual ficou evidenciado que, a pena de morte jamais resolveria as práticas de crimes violentos. Veja:

“O que o Brasil precisa é de políticas públicas sérias e eficazes nos diversos setores, principalmente na área de educação. “Se houver investimento substancial nesta área, certamente a médio ou longo prazo essa realidade do crescimento da criminalidade poderá se manter em níveis aceitáveis”, diz. PRISÃO.H^TT^TP://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729ARGUMENTOSPRE,CONTRAAPENACAPITAL. H^TT^TP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRA

O que realmente poderia surtir efeito, seria endurecer as penas, aumentando os números de anos para o cumprimento da pena pelo réu. Para eles, essas mudanças também não resolveria a criminalidade, mas com certeza iria diminuir bastante, segundo eles que o que deveria ser discutido, é a possibilidade de não haver progressão da pena para alguns tipos de crimes.

Latrocínio, e Femicídio, por exemplo são crimes que para o legislador poderia se fazer uma alteração no código penal, outros crimes que também não poderiam ter progressão são aqueles cometidos por motivo fútil.

Os juristas relatam que Vivemos em tempos difíceis, mas só vamos conseguir vencer as dificuldades se acreditarmos em nosso ordenamento jurídico, respeitando e protegendo a nossa tão amada constituição, em todos os momentos, precisamos tomar decisões escolher em que caminho vamos trilhar, o caminho da lei e da ordem defendida pela nossa carta magna, ou o caminho do retrocesso, querendo ressuscitar a pena de morte, não podemos esquecer que o Brasil que nós vivemos hoje será o Brasil que nossos filhos vão viver no futuro, não podemos garantir que o futuro vai ser melhor para a futura geração, mas podemos contribuir fazendo a nossa parte hoje.

6. PENA DE MORTE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Falar sobre a Constituição Federal

Para uma maior compreensão, temos que examinar todos os acontecimentos importantes, que envolveram esses assuntos. Para começar vamos falar da Constituição de 1988, pois foi nesse ano que uma importante decisão foi tomada, a decisão de respeito aos direitos e deveres do povo brasileiro.

Em 1988, para ser mais exato, no dia 22 de setembro de 1988, nesse ano e data foi aprovada a Constituição da República Federativa do Brasil, e no dia 5 de outubro também de 1988, ela foi promulgada, ou seja, a nossa Lei suprema e fundamental foi colocada em vigor, agora todo o ordenamento jurídico teria que seguir o parâmetro estabelecido pela Constituição federal.

Aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988,^[1] a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** é a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico.^[2] Pode ser considerada a sétima ou a oitava constituição do Brasil e a sexta ou sétima constituição brasileira em um século de república^[nota 1] Ficou conhecida como "Constituição Cidadã", por ter sido concebida no processo de redemocratização, iniciado com o encerramento da ditadura militar no Brasil (1964–1985).^[4] Até outubro de 2017 foram acrescentadas 104 emendas, sendo 97 emendas constitucionais ordinárias,^[5] seis emendas constitucionais de revisão^[6] e um tratado internacional aprovado de forma equivalente. ↑ *«Constituicao-Compilado». planalto.gov.br* ^{lr para: a b c d e} *Thais Pacievitch (18 de agosto de 2008). «Constituição de 1988». InfoEscola. Consultado em 5 de setembro de 2012* ↑ *Vitor Amorim de Angelo. «Contexto histórico e político da Constituição de 1988». UOL. Consultado em 2 de maio de 2010. Arquivado do original em 20 de maio de 2011* |archive

Ela também foi chamada pelo nome de “constituição cidadã”, devido ao processo de redemocratização, que só foi possível com o término da ditadura militar, que governava o Brasil desde 1964. Nessa ditadura, tanto os direitos individuais quanto os sociais eram ignorados, pois, o único interesse que importava eram os deles, por isso, a necessidade do Brasil logo após a ditadura, era a redemocratização.

6.1 DIREITOS E GARANTIAS RESGUARDADOS PELA CONSTITUIÇÃO

Mesmo havendo divergências entre alguns partidos políticos foi assegurado aos cidadãos brasileiros, várias garantias constitucionais, visando proteção e a efetivação dos direitos fundamentais do povo, essas garantias também tinham o objetivo de dar ao poder judiciário uma maior participação junto a sociedade, visando averiguar se houve algum tipo de lesão aos direitos adquiridos pela constituição.

Havia a necessidade por parte do governo, de mostrar ao povo brasileiro a mudança que estava ocorrendo em nosso país, que acabava de sair de um regime ditador e autoritário. Por isso foi qualificado como crimes que não cabiam fiança, tentar contra o estado democrático fazendo o uso de armas, ações armadas contra a ordem constitucional, e também a tortura.

6.2 A CONSTITUIÇÃO MAIS AVANÇADA DO MUNDO

Luigi Ferrajoli, um grande jurista Italiano, comenta que a Constituição de 1988, pode ser considerada uma das mais avançadas entre todos os países do mundo, pois nunca se viu antes em nenhum outro lugar, uma Constituição tão abrangente e extensa no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais de uma nação.

A Constituição de 1988 é a mais abrangente e extensa de todas as anteriores no que se trata de Direitos e Garantias Fundamentais^[22]. Segundo o jurista italiano Luigi Ferrajoli, é uma das mais avançadas do mundo no tocante aos direitos e garantias fundamentais.^[23] Especialistas apontam que a Constituição de 1988 trouxe avanços no reconhecimento dos direitos individuais e sociais das mulheres.^[24] Outros sustentam que a Constituição foi um marco nos direitos indígenas.^[25] A proteção do meio ambiente também é ressaltado como um avanço.^[26] ↑ «Constituição-Compilado». planalto.gov.br Ir para: a b c d e Thais Pacievitch (18 de agosto de 2008). «Constituição de 1988». InfoEscola. Consultado em 5 de setembro de 2012 ↑ Vitor Amorim de Angelo. «Contexto histórico e político da Constituição de 1988». UOL. Consultado em 2 de maio de 2010. Arquivado do original em 20 de maio de 2011|archive-

Vários especialistas ao examinar minuciosamente a constituição federal, relatam que nunca se viu tamanho avanço no reconhecimento dos direitos Indígenas, das mulheres, além de ser um marco no avanço da proteção ao meio ambiente.

Outro avanço importante foi no que diz respeito ao Ministério Público, antes, ele não tinha autonomia nem independência, pois estava estruturado aos poderes do estado sendo submisso ao mesmo, mas depois da vigência da constituição, o constituinte concedeu ao MP total independência, e também autonomia. Não é de admirar que vários juristas e políticos, reconheceram que o combate a corrupção só foi possível devido a constituição de 1988.

Antes da Constituição, o Ministério Público estava subordinado ao poder judiciário. O constituinte outorgou ao Ministério Público autonomia e independência sem subordinação à estrutura dos Poderes do Estado. Essa distinção tem sido considerado fundamental para avanço no combate à corrupção.^{[27][28]} Alguns sustentam que ações de combate à corrupção, como a Operação Lava Jato, só foram possíveis graças às novas atribuições conferidas pela carta magna de 1988.^[29] ↑ «Constituição-Compilado». planalto.gov.br Ir para: a b c d e Thais Pacievitch (18 de agosto de 2008). «Constituição de 1988». *InfoEscola*. Consultado em 5 de setembro de 2012↑ Vitor Amorim de Angelo. «Contexto histórico e político da Constituição de 1988». *UOL*. Consultado em 2 de maio de 2010. Arquivado do original em 20 de maio de 2011|archive-

Entre tantos direitos reconhecidos e garantidos pela constituição federal, não poderia ficar de fora o tema, pena de morte, e aí que entra o Art. 5º, da constituição, já no caput é nítido a preocupação de garantir os direitos de todas as pessoas quando diz, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:”, Como se pode ver entre outras coisas, a constituição se preocupa com a garantia das vidas das pessoas.

Vamos ver o que nos diz o inciso “XLVII – alínea, a – não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;” a constituição é clara não haverá pena de morte para nenhuma pessoa, somente no caso de guerra declarada, como estar escrito na parte final da alínea, o interessante é que esse Art., nos remete ao Art. 84, XIX; então vamos ver o que esse Art. nos diz. “Art. 84, XLX – compete privativamente ao Presidente da República: declarar guerra, no caso de

agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;” Veja que somente depois que o Presidente da república declarar que estamos em guerra, a pena de morte é autorizada, vale ressaltar que é preciso a autorização do congresso nacional, ou que seja referendado por ele.

Além disso, a carta magna é bem clara quando diz, que a guerra só seria declarada no caso de agressão estrangeira, entre outras coisas, sabemos que o Brasil em regra não promove guerras, e que somente para garantir a sua defesa poderia tomar essa atitude.

Felizmente a constituição federal de 1988 protege o direito a vida, conforme estabelecido no art. 5.º, caput, além de que prevê expressamente a impossibilidade da adoção da pena de morte no Brasil, a respeito preceitua: art. 5.º...: XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX. Ainda, é vedado expressamente a possibilidade de emenda constitucional (e por consequência qualquer plebiscito ou consulta ao povo) que vise abolir os direitos e garantias individuais, pois estes direitos constituem cláusulas pétreas, nesse sentido art. 60 – A constituição poderá ser emendada mediante proposta: § 4.º - não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: v - os direitos e garantias individuais. Ressalta-se também uma grande contradição. Ora, o Estado cria uma lei que diz que matar alguém é crime, sujeito às penas da lei. Crime este que em algumas modalidades é considerado hediondo (Lei 8.072/90). O assassinato legal pelo Estado é direito? Isto é realmente incoerente, há, pois, insuperável contradição axiológica. No entanto, a pena de morte no Brasil poderá ser aplicada em tempo de guerra, que deverá ser declarada pelo presidente da República, nos casos previstos em lei. O Código Penal Militar admite a aplicação da pena de morte quando forem praticados determinados crimes, como a espionagem, a traição, entre outros. A pena de morte será aplicada na modalidade de fuzilamento, devendo ser assegurado ao acusado a ampla defesa e o contraditório. (ZAFFARONI e PIERANGELI, 2016, p. 743):

Além disso, a carta magna é bem clara quando diz, que a guerra só seria declarada no caso de agressão estrangeira, entre outras coisas, sabemos que o Brasil em regra não promove guerras, e que somente para garantir a sua defesa poderia tomar essa atitude.

6.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O PRINCÍPIO DE PROIBIÇÃO DERETROCESSO

O professor Luiz Flávio Gomes, especialista em direito constitucional, diz não ver nenhuma possibilidade ainda que seja mínima, de a atual constituição permitir a pena de morte, ou alguma pena de caráter perpétuo, pois existe o princípio de

proibição do retrocesso, ou seja, não há regressão para essas normas, pois o Brasil se comprometeu com o “efeito cliquet”

Cliquet é um objeto que os praticantes de alpinismo usam para escalar, esse objeto uma vez acionado só permite que o alpinista suba não dando mais possibilidade do alpinista descer, e como o Brasil faz parte do pacto de San Jose da Costa Rica, não mais poderá voltar atrás trazendo de volta a pena de morte para crimes considerados comuns, seja a qualquer tempo.

6.4 O PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA E A PENA DE MORTE

Falamos a pouco que o Brasil não pode regredir, pois a matéria em questão é relacionada aos direitos humanos, e como o Brasil faz parte do Pacto de San Jose da Costa Rica, não poderá ter a pena de morte em sua constituição, mais o que é o Pacto de San Jose da Costa Rica?

É uma convenção americano que tem como objetivo trata dos direitos humanos, e foi celebrado por todos os integrantes da (OEA) Organizações de Estados Americanos, e foi durante a conferência sobre direitos humanos em San Jose de Costa Rica, que no dia 22 de novembro do ano de 1969, foi adotada e aberta a assinatura, e a sua entrada em vigor se deu no dia 18 de julho de 1978, e em 6 novembro de 1992 foi promulgada entre nós pelo decreto 678.

Entre os assuntos tratados no pacto estão, os direitos políticos os direitos civis e o direito a vida.

Art. 4 – Direito a Vida.

1 – Toda a pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2 – Nos Países que não houverem abolido a pena de morte, essa só poderá ser impostas pelos delitos mais grave, em cumprimento da sentença final de tribunal e em conformidade com a lei estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3 – Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

Conforme se depreende a seguir:

Art. 4 – Direito a Vida.

1 – Toda a pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Como se pode ver qualquer país que abolir a pena de morte totalmente ou parcialmente já não pode retomá-la, e como o Brasil já aboliu a pena de morte, não tem mais como voltar atrás, por tanto, já não resta mais dúvidas, a pena de morte é coisa do passado, um passado que não queremos de volta nunca mais, temos é que comemorar por termos uma constituição tão bem elaborada e que visa proteger os direitos do seu povo, viva a Constituição Federal, viva o pacto de San Jose de Costa Rica, viva o povo Brasileiro, viva o Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o conteúdo exposto, o objetivo do presente trabalho, é trazer argumentos sólidos e pautados em estudos, para um melhor entendimento da aplicabilidade da pena de morte nos dias atuais e como ela foi aplicada em tempos passados. Assim tais questionamentos e argumentos, a respeito das verdadeiras intenções daqueles que defendem a pena de morte, além de mostrar caminhos pela qual se pode chegar a uma resolução lógica para solucionar toda a problemática divergente, visto que o assunto é polêmico e de uma peculiaridade resistente a outras indagações.

É de ressaltar que a pena tem como objetivo a prevenção tanto especial, como também geral, a especial, como já é peculiar busca controlar a violência no sentido de evitá-la, ou diminuí-la, já a prevenção geral, é aquela que está pronta para incidir diante de casos concretos pois o objetivo dessa prevenção é, proteger a sociedade e demonstrar que a lei penal é vigente.

Importante destacar ainda que a pena de morte só poderá ser executada no Brasil em casos de guerra declarada, sendo sua execução conforme ditames do Código Processo Penal Militar.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. De Flório de angelis. Bauru, Edipro, 1997.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Traduzida por João Ferreira de Almeida. Revista e Corrigida. 4ª Ed. 2009. Barueri – SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011. 1664p.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Temas Básicos da Doutrina Penal*. Coimbra, Ed. Coimbra, 2001.

LARDIZABAL Y URIBE, **Manual De. Discurso sobre las penas**. Granada, Ed. Comares, 1997.

NERY, Déa Carla Pereira. *Teorias da Pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 20 de jun. de 2005.

↑ «Sudan: Furtherinformationon: ImminentExecution/Torture/Unfairtrial». *AmnestyInternational*. 1 de junho de 2005. Consultado em 12 de maio de 2018 *Hamed, Baher Abdul; Imam, Juma; Beshir, Ali Mohamed; Yacoub, Ismail* 8

↑ «Crucifixion for UAE murderers». *The Independent*. Consultado em 12 de maio de 2018

↑ «UAE Furtherinformationonfearofimminentcrucifixionandexecution». *AmnestyInternational*. 1 de setembro de 1997.

«LSJ αποτυμpanizo». *www.perseus.tufts.edu* ἀποτυμπα^v-ίζω (mas tarde ἀποτύμπα^v-τυπ- UPZ119 (2nd century BC), POxy.1798.1.7), A. crucificar em uma prancha, D.8.61,9.61:—Pass., Lys.13.56, D.19.137, Arist. Rh. 1383a5, Beros. ap. J.Ap.1.20. 2. de forma geral, destruir, Plu.2.1049d.

↑ LSJ anastauroάνασταυρ-όω, = foreg., Hdt.3.125, 6.30, al.; idêntico a άνασκολοπίζω, 9.78:—Pass., Th. 1.110, Pl.Grg.473c. II. nos tempos romanos, afixar a uma cruz, crucificar, Plb. 1.11.5, al., Plu.Fab.6, al. 2. crucificar de novo, Ep.Hebr.6.6.

↑ PlutarcoFabiusMaximus 6.3 "Aníbal agora percebera o erro de sua posição, e seu perigo, e crucificou os guias nativos responsáveis por ela."

↑ Polybius 1.11.5 [5] «Historiae». *archive.org*. Polybius. Theodorusbüttner-Wobstafte L. Dindorf. Leipzig. Teubner. 1893-.

↑ «Online EtymologyDictionary, "cross"». *Etymonline.com*. Consultado em 4 de maio de 2018

↑ Charlton T. Lewis, Charles Short, A LatinDictionary: crux, ũcis, f. (m., Enn. ap. Non. p. 195, 13; Gracch. ap. Fest. s. v. masculino, p. 150, 24, and 151, 12 Müll.) [perh. relacionado ao circo]. I. Lit. A. Em geral, uma árvore, armação ou outros instrumentos de madeira para execução, nos quais criminosos eram empalados ou enforcados, Sen. Prov. 3, 10; Cic. Rab. Perd. 3, 10 sqq.— B. Em particular, uma cruz, Ter. And. 3, 5, 15; Cic. Verr. 2, 1, 3, § 7; 2, 1, 4, § 9; id. Pis. 18, 42; id. Fin. 5, 30, 92; Quint. 4, 2, 17; Tac. A. 15, 44; Hor. S. 1, 3, 82; 2, 7, 47; id. Ep. 1, 16, 48 et saep.: "dignusfuitqui malo cruceperiret, Gracch. ap. Fest. l. l.: pendula", o poste de uma carruagem, Stat. S. 4, 3, 28.


↑ «Collins EnglishDictionary, "crucify"». *Collins*. Consultado em 4 de maio de 2018

↑ «Compact Oxford EnglishDictionary, "crucify"». *Oxford University Press*. Consultado em 4 de maio de 2018

↑ «Webster New World CollegeDictionary, "crucify"». *yourdictionary.com/*. Consultado em 4 de maio de 2018

↑ «Online EtymologyDictionary, "crucify"». *Etymonline.com*. Consultado em 4 de maio de 2018

↑ «L. ANNAEI SENECAE AD MARCIAM DE CONSOLATIONE, 20.6.3]». *TheLatinLibrary.com*. Consultado em 4 de maio de 2018

↑ Ir para:a b  *Vários autores* (1911). «Cross andCrucifixion». In: *Chisholm, Hugh*. EncyclopædiaBritannica. *A DictionaryofArts, Sciences, Literature, and General information (em inglês)* 11.^a ed. *EncyclopædiaBritannica, Inc.* (atualmente em domínio público) <https://oglobo.globo.com/brasil/datafolha-apoio-pena-de-morte-no-brasil-sobe-para-57-22264931>

<https://www.midianews.com.br/entrevista-da-semana/juiz-sou-a-favor-da-pena-de-morte-para-criminoso-irrecuperavel/306854>

BECCARIA, CESARE. DOS DELITOS E DAS PENAS, SÃO PAULO, ED. EDIPRO, 1ª ED 2013

COIMBRA NEVES, CÍCERO ROBSON, STREIFINGER, MARCELLO. MANUAL DE DIREITO PENAL MILITAR. 4. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2014.

DA CUNHA JR, DIRLEY. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 7. ED. BAHIA: JUS PODIVM, 2013. P663

GOMES, LUIZ FLAVIO E MAZZUOLI, VALÉRIO DE SOUZA. COMENTÁRIOS À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2009

ROSA, PAULO TADEU RODRIGUES. COMENTÁRIOS AOS ARTS. 1º A 37 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, DECRETO-LEI 1001, DE 1969. - BELO HORIZONTE, 2013. DISPONIVEL EM [HTTP://WWW.TJM.MG.GOV.BR/IMAGES/STORIES/FOTOS NOTICIAS/JAN-2013/PAULO-TADEU-COMENTARIOS-AOS-ARTS-01A37-DO-CÓDIGO-PENAL-MILITAR-EBOOK.PDF](http://www.tjm.mg.gov.br/images/stories/fotos_noticias/jan-2013/paulo-tadeu-comentarios-aos-arts-01a37-do-codigo-penal-militar-ebook.pdf)

LEI DE TALIÃO - [HTTP://PT.WIKIPEDIA.ORG/WIKI/LEI DE TALI%C3%A3O](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_tali%C3%A3o)
 SOUZA, JOÃO MARCEL DE ARAUJO DE. VIGIAR E PUNIR RESSALTANDO A ORIGEM DA PRISÃO. [HTTP://WWW.JURISWAY.ORG.BR/V2/DHALL.ASP?ID_DH=5729](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5729)
 ARGUMENTOS PRÓ E CONTRA A PENA CAPITAL. [HTTP://PENA-DE-MORTE.INFO/ARGUMENTOS-PROECONTRAAPENA-CAPITAL.HTML](http://pena-de-morte.info/argumentos-proecontraapena-capital.html)
[HTTPS://CONTRAPENADEMORTE.WORDPRESS.COM/SOBREAPENA-DE-MORTE/](https://contrapenademorte.wordpress.com/sobreapena-de-morte/)